

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

PARECER DE AMOSTRAS	
PUBLICAÇÃO DOM TP001/2021 E DECISÃO IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2021	



PARECER DE AMOSTRAS



Miguel Calmon-BA, 26 de Abril de 2021.

Para: Setor de licitação

A/C: Wescley

Assunto: Parecer de amostra de ácido gel – condicionador dental

Vosso Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a equipe de Saúde Bucal no uso de suas atribuições, vem por meio deste, informar que a amostra de ácido gel fornecida pela empresa OdontoMedi Center NÃO contempla a descrição contida no edital de licitação pregão Eletrônica nº 015/2021.

Atenciosamente,

Naara de Lima Lopes
Coordenadora de Saúde Bucal
Miguel Calmon-BA

Naara de Lima Lopes
MURGO DENTISTA
CRB 16631



Miguel Calmon-BA, 26 de Abril de 2021.

Para: Setor de licitação

A/C: Wesley

Assunto: Parecer de amostra de Pontas diamantadas

Vosso Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a equipe de Saúde Bucal no uso de suas atribuições, vem por meio deste, informar que a amostra de Pontas diamantadas fornecida pela empresa OdontoMedi Center CONTEMPLA a descrição contida no edital de licitação pregão Eletrônica nº 015/2021.

Atenciosamente,

Naara de Lima Lopes
Coordenadora de Saúde Bucal
Miguel Calmon- BA

Naara de Lima Lopes
COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL
CRM 10631



PREFEITURA DE MIGUEL
CALMON
Secretaria Municipal de Saúde
PSF RURAL



Miguel Calmon-BA, 26 de Abril de 2021.

Para: Setor de licitação

A/C: Wesley

Assunto: Parecer de amostra óleo lubrificante para alta rotação

Vosso Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a equipe de Saúde Bucal no uso de suas atribuições, vem por meio deste, informar que a amostra de óleo lubrificante para alta rotação fornecida pela empresa OdontoMedi Center COMTEMPLA a descrição contida no edital de licitação pregão Eletrônica nº 015/2021.

Atenciosamente,

Naara de Lima Lopes
Coordenadora de Saúde Bucal
Miguel Calmon- BA

Naara de Lima Lopes
Cirurgiã Dentista
CR000331



Miguel Calmon-BA, 26 de Abril de 2021.

Para: Setor de licitação

A/C: Wesley

Assunto: Parecer de amostra de fórceps odontológicos

Vosso Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a equipe de Saúde Bucal no uso de suas atribuições, vem por meio deste, informar que a amostra de fórceps odontológicos fornecida pela empresa OdontoMedi Center CONTEMPLA a descrição contida no edital de licitação pregão Eletrônica nº 015/2021.

Atenciosamente,

Naara de Lima Lopes
Coordenadora de Saúde Bucal
Miguel Calmon- BA

Naara de Lima Lopes
CIRURGEIA DENTISTA
CRB 10621



PREFEITURA DE MIGUEL
CALMON
Secretaria Municipal de Saúde
PSF RURAL



Miguel Calmon-BA, 26 de Abril de 2021.

Para: Setor de licitação

A/C: Wescley

Assunto: Parecer de amostra escova dental adulto e infantil

Vosso Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a equipe de Saúde Bucal no uso de suas atribuições, vem por meio deste, informar que a amostra de escova dental infantil e adulto fornecida pela empresa OdontoMedi Center NÃO contempla a descrição contida no edital de licitação pregão Eletrônica nº 015/2021.

Atenciosamente,

Naara de Lima Lopes
Coordenadora de Saúde Bucal
Miguel Calmon- BA

Naara de Lima Lopes
CONDOMÍNIO DENTISTA
025.16631



PREFEITURA DE MIGUEL
CALMON
Secretaria Municipal de Saúde
PSF RURAL



Miguel Calmon-BA, 26 de Abril de 2021.

Para: Setor de licitação

A/C: Wescley

Assunto: Parecer de amostra anestésico local

Vosso Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a equipe de Saúde Bucal no uso de suas atribuições, vem por meio deste, informar que a amostra de anestésico cloridrato de lidocaina e de Fenilefrina fornecida pela empresa OdontoMedi Center NÃO contempla a descrição contida no edital de licitação pregão Eletrônica nº 015/2021.

Atenciosamente,

Naara de Lima Lopes
Coordenadora de Saúde Bucal
Miguel Calmon- BA

Naara de Lima Lopes
Cirurgiã Dentista
CRO 76631



PUBLICAÇÃO DOM TP001/2021 E DECISÃO IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICIDADE DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO
Nº 001/2021

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados que foi publicado edital de **Tomada de Preço nº 001/2021**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas no Município de Calmon, contrato de repasse/Caixa CT1067081/2019. A abertura está prevista para a data de 13 de maio de 2021 às 09h00min. O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, no horário das 08h00min às 17h00min e no Site.

Maiores informações na sede da Prefeitura/Setor de Licitação, no site: <http://diariosoficiais.org.br/ba/miguelcalmon> ou ainda através do E-mail: licitacao.pmmc02@gmail.com - TEL: (74) 3627-2121.

Miguel Calmon, 26 de maio de 2021.

Weskley Marley Almeida Pereira
Presidenta da CPL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.997.155/0001-14, sediada em Brasília – DF, ao **EDITAL** relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021**.

OBJETO: “ **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL eventual aquisição de material permanente de informática, para atender as secretarias do município, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**”

A empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA** ofereceu **IMPUGNAÇÃO** ao edital do certame à epigrafe, com data prevista para realização em 28.04.2021, às 9:00 horas.

A Impugnação é tempestiva, nos termos do art. 12 do Decreto Nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, já que a presente impugnação foi internalizada junto à Prefeitura Municipal em data de 22.04.2021.

ANÁLISE DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante se insurge contra o quanto disposto no item 12.3 do edital relativamente ao prazo de entrega dos produtos, considerando-o muito exíguo, até pela sua localização e, assim, estar-se-ia restringindo a competitividade.

A norma editalícia em seu item 12.3 consignou: “**O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da requisição**”

Eis o relatório.

Decido.

Assiste razão à impugnante. Ora, como uma empresa situada mais distante, competiria em igualdade de condições, com uma empresa regional, com prazos tão curtos em relação à entrega dos bens licitados? Sabe-se que o momento em que se vive, diversos produtos estão faltando no mercado e, como também é sabença geral que muitas empresas que participam de licitações não têm em seus estoques todo material licitado e, assim, dependem de seus fornecedores para entrega depois da licitação, quando sagram-se vencedores.

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 TELEFAX (074) 3627-2121
Miguel Calmon - Bahia



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

As normas relativas aos prazos afrontam, sem dúvida, o quanto disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93. A jurisprudência é farta no sentido também de vedar exigências, condições etc que restrinjam a ampla participação do maior números de interessados.

Fato é que não é razoável o prazo entrega dos produtos, notadamente em um país de dimensões continentais e, ainda, com a crise sanitária e econômica que se vivencia. Mas um fato é de se registrar: Uma aparente contradição. O item 4.2 do **TERMO DE REFERÊNCIA** integrante do mesmo edital, traz um outro prazo, desta feita de 15 dias. Vejamos: **“O objeto deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após o pedido, independente de qualquer contratempo, no local e demais condições infracitadas”**

Entende, pois, este Pregoeiro que, de fato, a exigência constante do item 12.3 do edital restringe a competitividade e, assim, afronta a norma infraconstitucional constante do § 1º, inciso I do art. 3º da Lei nº 8.666/93, ainda, a insculpida no art. 37, XXI da Constituição Federal. Mas, como o **TERMO DE REFERÊNCIA** traz em seu item 4.2 prazo diverso, 15 dias, o tripulo do prazo impugnado, naturalmente restritivo, deve prevalecer o maior prazo.

Por outro lado, o prazo de 30 dias é demasiadamente longo, pois imagine uma Administração Pública precisando repor uma peça de um dos seus equipamentos e, como quer a empresa, aguardar 30 dias para recebê-lo. Ademais, com os meios disponíveis na atualidade, em 15 dias se cumpre sem maiores dificuldades a entrega de um bem em qualquer lugar deste País.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa, mantendo os termos do edital, mas alterando o prazo da norma editalícia constante do item 12.3 para 15 que dias e não para 30 como desejado, e, assim, mantendo ainda a data do certame, mesmo porque o prazo de 15 dias, já se fez constar do **TERMO DE REFERÊNCIA**, integrante do edital impugnado e assim permite-se a mais ampla participação de todos, em igualdade de condições, sem perder de vista a necessidade, interesse e conveniência da Administração Pública.

Miguel Calmon-BA, 26.04.2021

Publique-se.

Intime-se.

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 TELEFAX (074) 3627-2121
Miguel Calmon - Bahia



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

Weskley Marley Almeida Pereira

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 TELEFAX (074) 3627-2121
Miguel Calmon - Bahia